

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

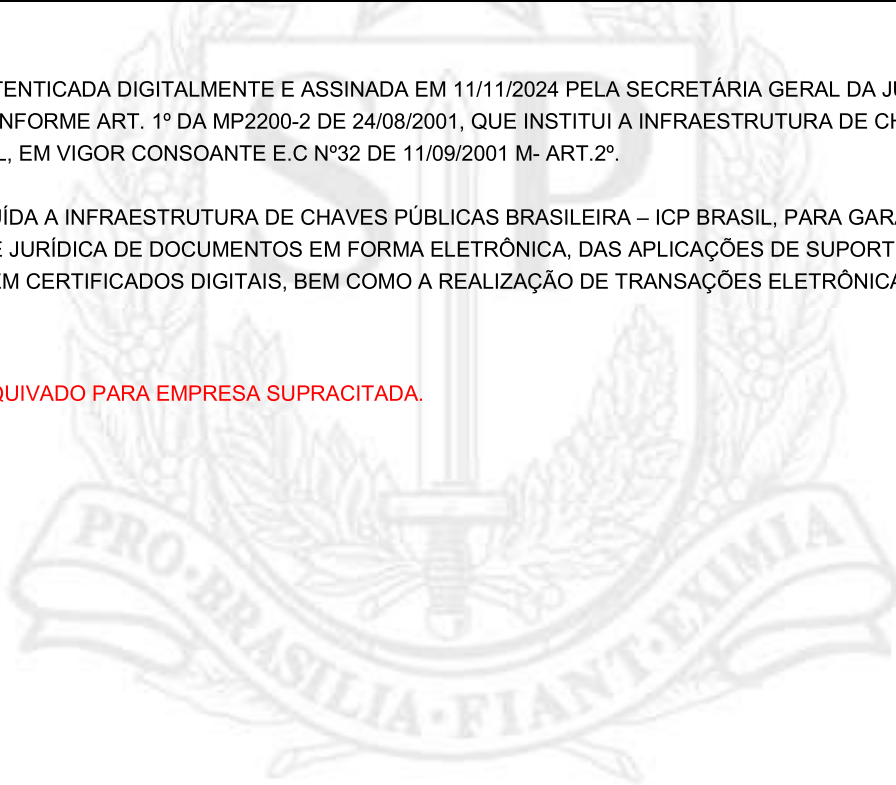
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CERES TRADING S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300642724	CNPJ 56.025.302/0001-79	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.290.934/24-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 06/11/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/11/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:48:32	CÓDIGO DE CONTROLE 251451249
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 11/11/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

MGP2400877917



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Abertura de Filial em outra UF		
NOME EMPRESARIAL CERES TRADING S.A.		PORTE Demais
LOGRADOURO RUA JOAQUIM FLORIANO		NÚMERO 413
COMPLEMENTO ANDAR 20	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	CEP 04534002
MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP
E-MAIL		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 56025302000179	NIRE - SEDE 35300642724
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: MARCELO TARTARO - Diretor Operacional DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 537,47 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



CERES TRADING S.A.

CNPJ/MF: 56.025.302/0001-79

NIRE: 35.300.642.724

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA

“CERES TRADING S/A”

REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2024

DATA, HORÁRIO e LOCAL: Aos 30 de outubro de 2024, iniciada às 09:00 horas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 20º andar, sala 01, CEP 04.534-002.

PRESEÇA: **JGC HOLDING EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica com endereço nesta cidade de Uberaba, Minas Gerais, na Rua Castro Alves, nº 177, Bairro Nossa Senhora da Abadia, CEP 38.025-380, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3121124328-6 e no CNPJ/MF sob o nº 32.291.233/0001-87, neste ato representada por seu sócio administrador **GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido aos 03.03.1984, portador do CPF nº 073.848.326-59, e documento de identidade MG-13.051.152 – SSP-MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba (MG), na Rua Diamantina, nº 265, Damha Residencial Uberaba I, CEP 38.042-286; e

VALIANT AGRI – PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica com endereço nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.356 – 1º andar, conjunto 11, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35223551421 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.1778.799/0001-02, neste ato representada por seu sócio administrador **MARCELO TÁRTARO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de São Paulo (SP), na Rua Alvorada, nº 153 – ap. 202 – Vila Olímpia – CEP 04.550-000, portador da Carteira de Identidade nº 13.096.851.1, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 144.112.938-38.

QUÓRUM: Acionistas representando a totalidade do capital social.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Guilherme Rodrigues da Cunha – Presidente
Marcelo Tártaro – Secretário.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude do comparecimento espontâneo de todas as Acionistas representando a totalidade do capital social.

ORDEM DO DIA: Examinar, deliberar e discutir as seguintes matérias: **(1)** aprovação da política de gestão de riscos da Companhia; **(2)** aprovação da política de concessão de crédito à parceiros comerciais da Companhia; **(3)** aprovação da política de cobrança de direitos creditórios da Companhia; **(4)** aprovação da contratação de serviços terceirizados de consultoria especializada de análise e seleção de direitos creditórios; **(5)** aprovação da contratação de serviços terceirizados de formalização de créditos do agronegócio e de cobranças de créditos do agronegócio inadimplidos; **(6)** sobre a abertura de filial da Companhia na cidade de Uberlândia, Minas Gerais; **(7)** sobre inclusão de item sobre concessão de crédito à parceiros comerciais da Companhia, no rol de deliberações da Assembleia Geral; **(8)** sobre a alteração dos níveis de alçada para representação da Companhia perante terceiros; e **(9)** tratar de assuntos gerais de interesse da Companhia e das acionistas.

DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, as Acionistas deliberaram, por unanimidade:

- (1)** Pela aprovação integral e sem ressalvas: **1)** da política de gestão de riscos da Companhia; **2)** da política de concessão de crédito à parceiros comerciais da Companhia; e **3)** da política de formalização e cobrança de direitos creditórios da Companhia. As políticas internas ora aprovadas, serão assinadas pelas Acionistas e ficarão arquivadas e disponíveis para consultas na sede da Companhia;
- (2)** Pela aprovação, sem ressalvas ou oposições, em conformidade com o artigo 9º, alínea (I), do Estatuto Social da Companhia, da contratação de serviços terceirizados de consultoria especializada para a realização de seleção, análise

de crédito e emissão de relatório de recomendação sobre direitos creditórios, devendo ser elaborado o respectivo contrato de prestação de serviços estabelecendo direitos, obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, cujo interior teor ficará arquivado e disponível para consulta na sede da Companhia;

- (3) Pela aprovação, sem ressalvas ou oposições, também em conformidade com o artigo 9º, alínea (l), do Estatuto Social da Companhia, da contratação de serviços terceirizados de consultoria especializada para a formalização de créditos do agronegócio e a cobrança de direitos creditórios inadimplentes junto a, devendo ser formalizada a prestação desses serviços por meio de contrato específico que estabelecerá os direitos, obrigações e responsabilidades de cada parte, cujo interior teor ficará disponível para consulta e arquivado na sede da Companhia;
- (4) Pela aprovação da abertura de uma filial da Companhia, a ser estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600 - sala 143 - Bairro Tibery, CEP 38.405- 142, filial esta que terá os mesmos objetivos social da matriz e iniciará suas atividades em 18 de novembro de 2024, com prazo de duração por tempo indeterminado.

Diante das aprovações retratadas nos itens (2) e (3) acima, os Diretores e/ou os Procuradores da Companhia ficam expressamente autorizados a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à formalização da contratação da empresa de consultoria indicada, de acordo com o previsto no Artigo 10 e seguintes do Estatuto Social da Companhia.

- (5) Dando seqüência aos trabalhos, aprovam as Acionistas integralmente, sem ressalvas ou oposições, a inclusão dos itens (s) e (t), no rol de deliberações da Assembleia Geral, previsto no Artigo 9º do Estatuto Social, para prever a necessidade de obtenção de aprovação da Assembleia Geral nos casos de concessão de crédito a Revendas e/ou Agroindústrias, cujo valor supere R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ato.

Em consequência à deliberação constante deste item, incluem-se as alíneas (s) e (t) no rol do Artigo 9º do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9º. Compete privativamente à Assembleia Geral, observado sempre o estabelecido no Acordo de Acionistas da Companhia acerca de quóruns de deliberação e necessidade de votos afirmativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia mais 01 (uma) ação ordinária:

(...)

(s) concessão de crédito à Revendas e/ou Agroindústrias, cujo valor seja acima de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ato; e

(t) contratação de crédito e/ou qualquer outro tipo de operação financeira, cujo valor seja acima de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ato.

- (6) Por fim, fica aprovada integralmente, também sem ressalvas ou oposições, a alteração dos níveis de alçada para representação da Companhia perante terceiros, autorização de pagamentos, assinatura de contratos e demais atos que vinculem a Companhia, conforme os parâmetros deliberados e indicados nesta Assembleia Geral.

Em consequência à presente deliberação, altera-se a redação do Artigo 10º, § 5º do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10º. A Diretoria será formada por 02 (dois) Diretores, sendo ao menos 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor de Operações, acionistas ou não, residentes no país, com mandato unificado de 02 (dois) anos, eleitos nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, podendo ser destituídos, sendo permitida a reeleição.

(...)

Parágrafo 5º: A Companhia somete se obriga perante terceiros quando representada:

	<u>Assunto</u>	<u>Limite de Alçada</u>	<u>Representação</u>
1	Assinatura de Contratos de Compra e Venda de produtos agrícolas	Até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ato.	1 (um) Diretor individualmente
2	Concessão de crédito para Revendas e Agroindústrias	Até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)	1 (um) Diretor individualmente
3		Acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)	2 (dois) Diretores em conjunto
4		Até R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)	2 (dois) Procuradores em conjunto
5	Contratação de crédito e/ou demais operações financeiras	De R\$2.500.000,01 (dois milhões, quinhentos mil reais e um centavo) até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)	1 (um) Diretor individualmente
6		Acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)	2 (dois) Diretores em conjunto
7	Pagamentos de fornecedores e assunção de quaisquer outros tipos de obrigações	Até R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por ato.	2 (dois) Procuradores em conjunto
8		Até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ato.	1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador
9		Acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).	2 (dois) Diretores em conjunto
10	Contratação de prestadores de serviços de logística e outros	N/A	1 (um) Diretor individualmente

Considerando-se a criação da filial ora aprovada, bem como a alteração dos Artigos 9º e 10º do Estatuto Social, aprovam as Acionistas por unanimidade pela implementação das necessárias alterações do Estatuto Social contemplando o endereço da nova filial e as demais alterações realizadas, Estatuto este que segue fazendo parte integrante da presente como Anexo I.

Fica a Administração da Companhia expressamente autorizada a promover todos os atos necessários ao registro deste instrumento.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, segue assinada digitalmente por todos os presentes.

ASSINATURAS: Assinam digitalmente o presente instrumento: compondo a mesa: Guilherme Rodrigues da Cunha – Presidente, Marcelo Tártaro - Secretário, Acionistas: JGC Holding Empresarial Ltda, e Valiant Agri – Projetos e Participações Ltda..

São Paulo (SP), 30 de outubro de 2024.

Guilherme Rodrigues da Cunha
Presidente da Mesa/Diretor Presidente

Marcelo Tártaro
Secretário da Mesa/Diretor de Operações

Acionistas:

JGC HOLDING EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ/MF 32.291.233/0001-87

**VALIANT AGRI –
PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
CNPJ/MF 11.1778.799/0001-02

- ANEXO I -

ESTATUTO SOCIAL

“CERES TRADING S.A.”

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A CERES TRADING S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no seguinte endereço: Rua Joaquim Floriano, 413, 20º andar, sala 01, CEP 04.534- 002.

A Companhia também é estabelecida, com sua filial 01, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, sito na Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600 - sala 143 - Bairro Tibery, CEP 38.405- 142.

Parágrafo Único. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, escritórios, sucursais, representações e depósitos, no país ou fora dele.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- a) comércio interno e internacional, a distribuição, exportação, importação nas modalidades conta própria, conta e ordem de terceiros e encomenda, de produtos agrícolas, em matéria-prima, semielaborados, acabados ou industrializados, tais como, café, cereais, açúcar, álcool e seus derivados, bem como de implementos agrícolas e insumos agropecuários (fertilizantes e defensivos);
- b) produção e comercialização de sementes e mudas;
- c) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados;
- d) de prestação de serviços de assessoria, consultoria em gestão empresarial e intermediação de negócios;
- e) comércio e representação de negócios internos e internacionais, por conta própria ou de terceiros;
- f) de participação em outras sociedades na qualidade de sócia quotista ou acionista e holding de instituições não financeiras, no país ou no exterior; e
- g) de participação em outras sociedades na qualidade de sócia quotista ou acionista e holding de instituições não financeiras, no país ou no exterior.

Parágrafo Único. Toda a distribuição e remessa de produtos será realizada diretamente por meio de "venda casada" com clientes e distribuidores. A Companhia não manterá estoque de mercadorias em sua sede, comercializando-as diretamente a partir de armazéns gerais, entrepostos aduaneiros ou por meio de empresas terceirizadas.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

CAPÍTULO III
DAS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

Artigo 6º. A Companhia se compromete a adotar boas práticas de governança corporativa. A adoção destas práticas visa garantir a transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa no relacionamento entre os acionistas, os órgãos da Companhia e entre estes e terceiros, buscando a valorização da Companhia e sua perpetuação. Em linha com essas práticas, a Companhia assume o compromisso e declara: a) não emitir partes beneficiárias e declara a inexistência desses títulos em circulação, ficando vedada a existência destes títulos em circulação; b) disponibilizar aos acionistas, ou a terceiros no caso de abertura do capital social, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; c) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e d) contratar auditoria anual das demonstrações financeiras contábeis, junto à sociedade por auditores independentes devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício desta atividade.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 7º. São órgãos da Companhia: a) a Assembleia Geral; b) a Diretoria c) o Conselho de Administração; e d) o Conselho Fiscal, estes dois últimos que serão constituídos oportunamente.

SEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único. Os acionistas estão sujeitos aos efeitos do artigo 120 da Lei das S.A., nas hipóteses de descumprimento das obrigações consubstanciadas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas e nos acordos de investimento por eles assinados.

Artigo 9º. Compete privativamente à Assembleia Geral, observado sempre o estabelecido no Acordo de Acionistas da Companhia acerca de quóruns de deliberação e necessidade de votos afirmativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia mais 01 (uma) ação ordinária:

- a) Contratação de financiamentos, empréstimos mútuos e/ou qualquer operação financeira, ou outorga de avais, fianças e/ou qualquer tipo de garantia, real ou pessoal, que representem, em qualquer dos casos, um passivo financeiro para a Companhia superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, desde que fora do curso ordinário dos negócios da Companhia;
- b) Celebração ou aprovação de qualquer contrato para a aquisição (ou venda) de qualquer negócio através de compra (ou alienação) de bens, compra (ou venda) de ações ou de outra forma, para qualquer transação avaliada em mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) individualmente, desde que fora do curso ordinário dos negócios da Companhia;

- c) Todas as alterações materiais no plano de negócios/plano de usos e fontes da Companhia, conforme refletido no orçamento anual da Companhia;
- d) Emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, inclusive ações, debêntures ou bônus de subscrição, bem como obtenção de registro de companhia aberta para a Companhia;
- e) Recompra, resgate ou amortização de valores mobiliários emitidos pela Companhia, bem como a posterior alienação de valores mobiliários mantidos em tesouraria pela Companhia, suas controladas, afiliadas ou subsidiárias;
- f) Alienação ou aquisição pela Companhia de participações no capital de qualquer sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social, bem como qualquer operação que altere o controle societário da Companhia;
- h) Realização de qualquer operação de fusão, cisão, consolidação, venda total ou parcial de ativos ou qualquer outra reorganização societária da Companhia;
- i) Transferência ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual da Companhia, fora do curso ordinário dos negócios da Companhia;
- j) Distribuição de dividendos acima do previsto no Estatuto Social da Companhia ou pagamento de juros sobre capital próprio da Companhia;
- k) Qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia em altere os direitos dos acionistas previstos neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a mudanças nas ações e/ou suas preferências, vantagens, benefícios ou características das ações emitidas, bem como alteração no objeto social da Companhia;
- l) Realização de quaisquer transações ou negociações comerciais entre a Companhia e qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas e suas afiliadas, assim como com partes relacionadas destes, ou, ainda, que qualquer destes tenha algum interesse financeiro;
- m) Definição dos parâmetros de remuneração e quaisquer benefícios oferecidos aos membros dos órgãos de administração da Companhia (conselheiros e diretoria), observadas as exceções previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- n) Contratação de executivos ou empregados com remuneração bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), bem como alteração de tais remunerações que representem uma variação igual ou superior a 10% (dez por cento) da remuneração bruta anual;
- o) Contratação ou dispensa de auditores independentes, bancos de investimento, empresa de contabilidade, consultores financeiros e/ou escritórios de advocacia, se estes não estiverem cumprindo suas atribuições tempestiva e satisfatoriamente;
- p) Condução de qualquer litígio material para a Companhia, exceto a cobrança de dívidas decorrentes do curso normal dos negócios;
- q) Qualquer modificação de práticas contábeis aceitas no país, exceto aquelas determinadas por imposição legal;
- r) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação da Companhia;
- s) concessão de crédito à Revendas e/ou Agroindústrias, cujo valor seja acima de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ato; e
- t) contratação de crédito e/ou qualquer outro tipo de operação financeira, cujo valor seja acima de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ato.

Parágrafo 1º. As assembleias gerais de Acionistas da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, nos termos previstos na Lei das S.A. ("Assembleia Geral"). Os Acionistas reconhecem que uma Assembleia Geral ordinária deverá ocorrer anualmente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao fim de cada exercício social, para a discussão, votação e aprovação das matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., a saber: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras

auditadas; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal da Companhia, quando for o caso. As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ocorrer sempre que exigido pelo curso dos negócios da Companhia.

Parágrafo 2º. As atas das assembleias poderão ser lavradas em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo, apenas, as transcrições das deliberações tomadas, observado, para tanto, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das S.A.

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais serão instaladas quando presentes os acionistas representantes da maioria das ações ordinárias emitidas pela Companhia e as deliberações serão aprovadas mediante o voto afirmativo dos acionistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia mais 01 (uma) ação, quando a legislação ou o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia não exigir outro quórum. As Assembleias de Acionistas serão realizadas na sede da Companhia, ou por meio de conferência telefônica ou videoconferência. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou na ausência desse, por qualquer acionista, escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário que poderá ser acionista ou não da Companhia.

Parágrafo 4º. Nos termos do artigo 123 da Lei das S.A., a convocação da Assembleia Geral será realizada por pelo menos 2 (dois) Diretores ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se houver. A abstenção dos Diretores em convocar qualquer assembleia devidamente solicitada por escrito por qualquer acionista representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data agendada para realização da respectiva Assembleia Geral com indicação da respectiva ordem do dia, no prazo de 08 (oito) dias, a contar da data de recebimento da solicitação neste sentido, permitirá que tal acionista convoque a assembleia. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da Lei das S.A. e, cumulativamente, mediante carta a ser entregue a cada Acionista com antecedência de 08 (oito) dias antes da data agendada para sua realização, em primeira convocação, por meio de correio eletrônico (e-mail) com comprovante de recebimento ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, enviada para o endereço dos acionistas. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia Geral. Caso a assembleia geral não seja realizada em primeira convocação, uma segunda convocação será enviada a todos os acionistas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data agendada para sua realização, em segunda convocação, sem a necessidade do reenvio dos documentos de suporte.

Parágrafo 5º. Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da Companhia, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, nos termos da Lei das S.A. O referido instrumento de mandato deverá ser arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 6º. O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia Geral em violação ao disposto neste artigo, na Lei ou em Acordo de Acionistas, deverá ser nulo e inválido com relação à Companhia, aos acionistas e a quaisquer terceiros.

SECÃO II **DA DIRETORIA**

Artigo 10º. A Diretoria será formada por 02 (dois) Diretores, sendo ao menos 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor de Operações, acionistas ou não, residentes no país, com mandato unificado de 02 (dois) anos, eleitos nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, podendo ser destituídos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Os diretores serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de Termo de Posse, registrado no respectivo Livro de Atas das Reuniões de Diretoria.

Parágrafo 2º. O mandato dos diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos. No caso de vacância nos cargos da diretoria, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto que assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do diretor substituído, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo 3º. A Diretoria terá a competência que lhe é fixada por lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo 4º. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam ressalvados o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 5º. A Companhia somete se obriga perante terceiros quando representada:

	<u>Assunto</u>	<u>Limite de Alcada</u>	<u>Representação</u>
1	Assinatura de Contratos de Compra e Venda de produtos agrícolas	Até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ato.	1 (um) Diretor individualmente
2		Até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)	1 (um) Diretor individualmente
3	Concessão de crédito para Revendas e Agroindústrias	Acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)	2 (dois) Diretores em conjunto
4	Contratação de crédito e/ou demais operações financeiras	Até R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)	2 (dois) Procuradores em conjunto
5		De R\$2.500.000,01 (dois milhões, quinhentos mil reais e um centavo) até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)	1 (um) Diretor individualmente
6		Acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)	2 (dois) Diretores em conjunto
7	Pagamentos de fornecedores e assunção de quaisquer outros tipos de obrigações	Até R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por ato.	2 (dois) Procuradores em conjunto
8		Até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ato.	1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador
9		Acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).	2 (dois) Diretores em conjunto
10	Contratação de prestadores de serviços de logística e outros	N/A	1 (um) Diretor individualmente

Parágrafo 6º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, por instrumento público ou particular, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Operações. Salvo as procurações “ad judícia”, que poderão ser por prazo indeterminado, os mandatos deverão especificar obrigatoriamente a sua duração e os fins a que se vinculam os poderes outorgados.

Parágrafo 7º. A remuneração dos membros da diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, sua competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

Artigo 11º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um de seus membros.

Parágrafo 1º. As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de carta protocolada ou e-mail (correspondência eletrônica) com aviso de recebimento, enviada a cada um dos Diretores. As reuniões da Diretoria a que comparecerem todos os seus membros serão consideradas regular, independentemente das formalidades de convocação.

Parágrafo 2º. As reuniões da Diretoria serão validamente instaladas com a presença de todos os membros em exercício, sendo as deliberações tomadas por unanimidade dos membros presentes, e das reuniões de Diretoria serão lavradas atas no respectivo Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, assinadas pelos presentes.

SEÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º. A Companhia terá um Conselho de Administração que entrará em funcionamento após deliberação neste sentido pela Assembleia Geral será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, eleitos e destituídos, pela Assembleia Geral, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição (cada um, o “Conselheiro”).

Parágrafo 1º. Os Conselheiros eleitos poderão ser destituídos ou substituídos definitivamente, a qualquer tempo, em Assembleia Geral. Em caso de destituição, renúncia, falecimento ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de

Administração, os acionistas se comprometem a tomar todas as providências cabíveis para a substituição do Conselheiro destituído, falecido, impedido permanentemente ou que houver renunciado, incluindo, mas não se limitando, à realização da Assembleia Geral para eleição de novo Conselheiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da destituição, renúncia, falecimento ou reconhecimento do impedimento permanente, de acordo com os termos e condições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente a cada mês ou em outra periodicidade que venha a ser acordada entre os conselheiros e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia as exigirem, preferencialmente na sede da Companhia ou, alternativamente, em outro local combinado previamente entre seus membros, ou por meio de conferência telefônica ou videoconferência. Ainda, tais reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º. A convocação das reuniões será realizada por qualquer de seus membros e deverá ser entregue aos demais com antecedência de 05 (cinco) dias da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, contendo o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da reunião. Caso a reunião do Conselho de Administração não seja instalada em primeira convocação, em seguida, uma segunda chamada deverá ser enviada a todos os Conselheiros com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência da data marcada para a reunião em segunda convocação, sem a necessidade de reenvio da documentação de suporte. Nenhuma matéria que não tenha sido devidamente incluída na ordem do dia prevista nas respectivas convocações poderá ser votada em reunião do Conselho de Administração, salvo por decisão unânime dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros serão consideradas regular, independentemente das formalidades de convocação.

Parágrafo 5º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social da Companhia ou onde os Conselheiros julgarem mais conveniente. Os membros do Conselho de Administração podem participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação, e poderão enviar seus votos por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico legalmente reconhecido ou por delegação a outro membro do Conselho de Administração, sendo considerados presentes os membros do Conselho de Administração que assim procederem.

Parágrafo 6º. Cada Conselheiro fará jus a um voto nas deliberações tomadas em reunião do Conselho de Administração, sendo que as referidas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Artigo 13º. O Conselho de Administração terá as competências legais, especialmente as estabelecidas pela Lei das S.A., e também aquelas estabelecidas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, concomitantemente com as expressas a seguir:

- a) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes atribuições, observadas as diretrizes aprovadas em Assembleia Geral e as disposições dos Acordos de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, bem como examinar os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações da administração sempre que julgar conveniente;
- c) Convocar Assembleias Gerais;
- d) Aprovação do orçamento anual ou quaisquer despesas não previstas no orçamento anual que superem, em agregado, 10% (dez por cento) do valor total do orçamento anual, dentro de um mesmo exercício social;
- e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria;
- f) Aumentar o capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Único. O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração em violação ao disposto neste Acordo será nulo e inválido com relação à Companhia, aos Acionistas e a quaisquer terceiros. O presidente da Assembleia Geral ou, conforme o caso, o presidente da reunião do Conselho de Administração, não deverá computar qualquer voto proferido em desacordo com o presente Acordo, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14º. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a requerimento de acionistas e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerida a sua instalação.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal terá atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

Parágrafo 2º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de Termo de Posse, registrado no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º. As funções, competência, deveres e responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais.

Parágrafo 4º. Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 15º. O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 16º. Ao final de cada exercício social, deverá ser realizada uma auditoria anual das demonstrações financeiras da Companhia, obrigatoriamente, por um auditor independente registrado na CVM.

Artigo 17º. Do lucro líquido apurado no exercício social será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Os acionistas têm direito a um dividendo anual cumulativo de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., e observada eventual política de distribuição de dividendos aprovada nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observadas as disposições do presente Estatuto Social, do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e da legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Os dividendos serão pagos aos acionistas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data na qual sua distribuição for autorizada, exceto caso disposto de outra forma pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os dividendos atribuídos aos acionistas que não sejam reclamados, dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 18º. Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou correspondente a períodos menores. A distribuição de dividendos, a partir de lucros apurados em quaisquer balanços, será feita observadas as disposições legais, desde que respeitadas as orientações da Assembleia Geral atinentes à matéria.

CAPÍTULO VI
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 19º. A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e na forma previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação da Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º. Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 21º. Os acionistas e, no que aplicável, a Companhia e os administradores, respeitarão os termos e condições de acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia, se houver. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia, este último prevalecerá.

Parágrafo 1º. Nos termos do art. 118, §8º, da Lei das S.A., os membros dos órgãos de administração da Companhia não computarão votos proferidos em infração a qualquer Acordo de Acionistas devidamente arquivado. Qualquer decisão tomada em desrespeito ao disposto no Acordo de Acionistas será considerada nula.

Parágrafo 2º. A Companhia manterá em sua sede cópias dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas ou planos de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, e disponibilizará tais cópias aos acionistas que as requererem.

Artigo 22º. É vedado à Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 23º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos nos termos das atribuições da Assembleia Geral, atendo-se à Lei das S.A. e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO VIII
DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 24º. Observadas as disposições de eventuais acordos de acionistas, arquivados na sede da Companhia, as divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social, deverão ser solucionadas por arbitragem, por árbitro único, definido por consenso entre as partes envolvidas ou, não o sendo possível, indicado segundo o procedimento previsto no regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara Arbitral"), vigentes na data na qual o pedido de arbitragem for apresentado, e a decisão do árbitro poderá ser submetida a qualquer juízo competente ("Tribunal Arbitral").

Parágrafo 1º. O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A decisão do árbitro será final e vinculante. A arbitragem deverá ser decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil e não poderá ser julgada por equidade. A Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei de Arbitragem") será a lei aplicável à arbitragem.

Parágrafo 2º. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

Parágrafo 3º. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo tribunal arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos. Os acionistas renunciam a qualquer direito de recorrer, na medida em que este direito possa ser renunciado.

Parágrafo 4º. Cada acionista reserva-se o direito de buscar assistência judicial exclusivamente para obtenção de medidas liminares e urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo poder judiciário deverá ser prontamente notificada

pela Parte que requereu tal medida à Câmara Arbitral. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo poder judiciário. Caso os acionistas busquem a prestação jurisdicional, será competente o juízo da Comarca Central de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

Parágrafo 5º. Caso 02 (duas) ou mais disputas surjam com relação a este Estatuto Social, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara Arbitral consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o seu regulamento vigente. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, este poderá, a pedido de qualquer das partes envolvidas, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social. O Tribunal Arbitral somente consolidará os procedimentos se (i) os procedimentos envolverem as mesmas partes; (ii) existirem questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resultar em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

Parágrafo 6º. Da forma mais ampla permitida por lei, o procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelos acionistas, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo poder judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes envolvidas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao poder judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. O descumprimento deste Estatuto Social por uma das partes não afetará a submissão deste à arbitragem. A invalidade ou a inexecutabilidade de qualquer disposição deste Estatuto Social acerca da arbitragem não afetará a validade ou a executabilidade da obrigação das partes de submeter suas demandas à arbitragem vinculante.

São Paulo (SP), aos 30 de outubro de 2024.
Assinam digitalmente o presente instrumento,

Guilherme Rodrigues da Cunha
Presidente da Mesa/Diretor Presidente

Marcelo Tártaro
Secretário da Mesa/Diretor de Operações

Acionistas:

JGC HOLDING EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ/MF 32.291.233/0001-87

**VALIANT AGRI –
PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
CNPJ/MF 11.1778.799/0001-02

DECLARAÇÃO

Eu, GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA, portador do Documento de Identificação nº 13051152, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 07384832659, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CERES TRADING S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA RONDON PACHECO, 4600 SALA 143 - Bairro: TIBERY, Uberlândia - MG CEP 38405142, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA (Diretor Presidente)
13051152



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

O nome indicado para assinatura, bem como seu status em 01/11/2024 é:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>Instrumento.pdf</u>			
GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA	07384832659	01/11/24 10:29	AC VALID RFB v5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N° MGP2400877917



Certifico o registro sob o nº 1.290.934/24-1 em 06/11/2024 da empresa CERES TRADING S.A., NIRE nº 35300642724, protocolado sob o nº MGP2400877917. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 251451249. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **MGP2400877917** de Abertura de Filial em outra UF da empresa **CERES TRADING S.A.**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Sandy Soares Pompilio**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 06/11/2024.

Sandy Soares Pompilio, CPF: 31261044878

Este documento foi assinado digitalmente por Sandy Soares Pompilio e é parte integrante sob o protocolo N° MGP2400877917.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **CERES TRADING S.A. de NIRE 35300642724**, protocolizado sob o número **MGP2400877917** em **06/11/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1290934241**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 06/11/2024.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.290.934/24-1 em 06/11/2024 da empresa CERES TRADING S.A., NIRE nº 35300642724, protocolado sob o nº MGP2400877917. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 251451249. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.